

**ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) CHEFE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CATANDUVAS, RESPONSÁVEL PELO EDITAL DA
TOMADA DE PREÇO Nº 0008/2021**

TOMADA DE PREÇO N.º 0008/2021

S.M.BUDNIAK & CIA LTDA pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 07.188.425/0001-15, com sede na Rua Prudente de Moraes sob o n.º 230, Bairro Centro, Município de Porto União, Estado de Santa Catarina, CEP: 89.400-000, telefone para contato (42) 3523-6202, e-mail: grupoagil@yahoo.com, por meio de seu SÓCIO ADMINISTRADOR, **SERGIO MIGUEL BUDNIAK**, portador do RG sob nº 5.368.429-7, inscrito no CPF sob nº 726.297.469-68, residente e domiciliado na Rua Elias Niemann, nº 105, Bairro São Basílio Magno – União da Vitória - Estado do Paraná, vem respeitosamente a presença de vossa senhoria apresentar o presente **RECURSO**, referente ao processo licitatório na modalidade de Tomada de Preço SOB N.º 0008/2021, pelos motivos de **FATO** e de **DIREITO** que a seguir passa a expor:

I- DA TEMPESTIVIDADE

O presente RECURSO é tempestivo, vez que o prazo para a apresentação do mesmo findar-se-á no dia 20/08/2021 as 13h00min conforme Ata de proposta do dia 13/08/2021, e também pelo item 12.1 do instrumento convocatório.

12.1 - Aos proponentes é assegurado o direito de interposição de Recurso Administrativo, nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/93, o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos.

II-DA REALIDADE FATICA

Da sessão de abertura das propostas

Aos 13 de agosto de 2021 ocorreu a sessão de abertura de propostas referente a Tomada de Preços Nº 0008/2021, a empresa que apresentou a menor proposta foi a Araújo Floricultura e Serviços de Limpeza EIRELI, juntamente com a proposta a mesma apresentou a Planilha de Composição de Custos, referente a tal, seguem os apontamentos pertinentes.

III- DOS FUNDAMENTOS

Pois bem, o objeto se trata da contratação de empresa para limpeza urbana, manutenção das vias públicas e serviços afins do município, visando o desenvolvimento das atividades da Secretaria de Infraestrutura do município de Catanduvas – SC, ocorre que o instrumento convocatório em seu termo de referência “Anexo G”, vinculou 03 (três) Roçadeiras, logo, dos 06 (seis) funcionários descritos, 03 impreterivelmente devem ser roçadores.

5.4. Do corte de grama e varrição

O proponente vencedor deverá cortar e limpar a grama existente (já plantada) **REGULARMENTE**; rastelar, ensacar e amontoar restos do referido serviço bem como responsabilizar-se pelas embalagens necessárias conforme tratativas deste termo. Nestes locais, os objetos (lixo) de outras espécies e que ali estiverem também devem ser recolhidos pela equipe. O transporte do material até o devido local fica a cargo da contratante.

Este item apresenta-se de forma contínua e composto por no mínimo 06 integrantes e 03 roçadeiras. Qualquer mudança deve ser efetuada mediante aprovação do fiscal de contrato e do responsável pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, os quais devem embasar-se mediante as condições dos espaços e o rendimento da equipe.

O edital é claro na descrição do objeto, ao numerar a quantidade de roçadeiras e logicamente os operadores de máquina costal.

Ocorre que a empresa Araujo Floricultura e serviços de limpeza EIRELI, apresentou erroneamente sua planilha de formação de custos, cotando apenas 01 (um) MOTORISTA/OPERADOR, sendo esta quantidade de profissionais insuficiente para a execução dos serviços objeto do processo licitatório.

À jurisprudência do TCU (Tribunal de Contas da União) inclina-se na direção de que a existência de pequenos equívocos não deve conduzir à imediata desclassificação da proposta, caso a retificação da planilha ou da composição dos custos não altere o valor global ofertado.

“A existência de erros materiais ou omissões nas planilhas de custos e preços das licitantes não enseja a desclassificação antecipada das respectivas propostas, devendo a Administração contratantes realizar diligências junto às licitantes para a devida correção das falhas, desde que não seja alterado o valor global proposto”. (Acórdão 2.546/2015 – Plenário).

Porém, ponto a se destacar diz respeito à disposição do Edital. Se o ato convocatório foi expresso ao exigir a composição de custo de três operadores de roçadeiras (vide descrição do objeto), uma vez que os serviços de roçada tem preponderância no valor global, é possível interpretar que não se tratou de falha sanável, mas de erro substancial. Isso porque o “serviço de Roçada”, neste caso, tem papel de protagonismo na obrigação contratual. Ademais, a ausência de composição de custos, neste caso, pode prejudicar eventual alteração contratual (acréscimo ou supressão) assim como análise de reajuste, reequilíbrio econômico-financeiro ou sanção administrativa.

DOS PEDIDOS

EX POSITIS, a recorrente requer seja o presente recurso recebido com efeito suspensivo, culminando na REFORMA da decisão que CLASSIFICOU e declarou vencedora a recorrida, prejudicando o interesse público, tendo como consequência a DESCLASSIFICAÇÃO da empresa **Araujo Floricultura e serviços de limpeza EIRELI** por erro na proposta e não cumprimento das exigências do Edital, sob pena de ilegalidade decorrente de descumprimento ao artigo 41, caput, da Lei nº 8.666/1993.

Considerando a reforma da decisão por este nobre órgão que habilitou a recorrida, a **S.M.BUDNIAK & CIA LTDA** reitera que, em observância à lei, previu a quantidade correta de funcionários necessária a boa execução do objeto licitado em suas planilhas de formação de preço, bem como todos os custos envolvidos no projeto básico / termo de referência, com fundamentos da lei e garante a comprovação da exequibilidade da sua proposta e planilha da forma exigida pelo edital.

E, subsidiariamente, se não houver a reforma da decisão que habilitou a recorrida requer o cancelamento do certame, para que se possa seguir um novo processo.

Porto União, Estado de Santa Catarina, 20/08/2021

S. M. BUDNIAK & CIA LTDA-ME
CNPJ: 07.188.425/0001-15
SERGIO MIGUEL BUDNIAK
CPF: 726.297.469,68
RG: 5.368.429-7
SÓCIO